

Ofício nº 239/2014

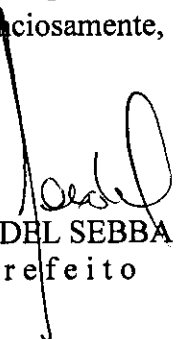
Catalão, 26 de maio de 2014.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores, Senhora Vereadora,**

Através do presente passamos as mãos de Vossas Excelências para apreciação e deliberação dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que *"Autoriza o Município de Catalão a efetuar o complemento do salário dos servidores públicos municipais até o limite do salário mínimo e dá outras providências"*.

O Município já procede assim há vários anos. Sempre que o salário mínimo sofre reajuste e os salários dos servidores municipais ficam a menor que o mínimo federal, há a complementação até o valor do mínimo. Porém, não há lei municipal que autorize a realização deste tipo de despesa, sendo exigência do TCM a regularização deste complemento, via de lei. Eis então, a razão deste Projeto.
(Segue em anexo *INSTRUÇÃO NORMATIVA do TCM sobre o assunto*).

Posto isso, e diante da inequívoca relevância do presente projeto de Lei em questão, Rogo sua apreciação EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, na forma legal e regimental, ao passo que externamos protestos de elevada estima e distinguida consideração aos nobres parlamentares. Atenciosamente,


JARDEL SEBBA
Prefeito

Ao Senhor
DEUSMAR BARBOSA DA ROCHA
DD. Presidente da Câmara de Vereadores.
E ilustres integrantes do Poder Legislativo de
Catalão – Estado de Goiás.

PROTOCOLO

26/05/2014
Hrs: 09:10
Adenilson Santos

PROJETO DE LEI Nº. 64 , de 26 de maio de 2014.

“Autoriza o Município de Catalão a efetuar o complemento do salário dos servidores públicos municipais até o limite do salário mínimo e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar despesas em nome do MUNICÍPIO DE CATALÃO, com o complemento do salário dos servidores efetivos, comissionados, aposentados e pensionistas da administração direta, autárquica e fundacional, que percebam remuneração inferior ao salário mínimo, uma complementação mensal até que se atinja o valor do mesmo, na forma de parcela e sobre a qual não incidirão quaisquer vantagens.



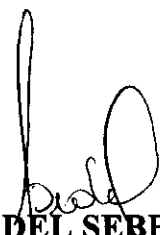
Parágrafo único - Para apuração do valor da complementação prevista no caput serão excluídas do respectivo cálculo as indenizações referentes a diárias, ajuda de custo, transporte, auxílio-transporte e vale-refeição.

Art. 2º - As disposições da presente lei aplicam-se, no que couber, aos servidores extranumerários, celetistas, contratados, inclusive àqueles admitidos em caráter temporário ou emergencial.

Art.3º - A parcela de complemento ora autorizada possui caráter transitório, e perdurará somente enquanto a remuneração do servidor estiver a menor que o salário mínimo, não gerando direito à incorporação, seja a que título for.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CATALÃO - GO, Estado de Goiás, aos dias do mês de maio de 2014.



JARDEL SEBBA
PREFEITO MUNICIPAL